|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Manifestação do CAU/SC sobre averbação de tombamento em imóveis da cidade de Timbó (SC) |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 115/2020 – CD-CAU/SC** |

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/SC, reunido extraordinariamente no dia 09 de dezembro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos da Deliberação Plenária *Ad Referendum* CAU/BRnº 07/2020 (referendada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 100-01/2020), do item 1.2 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 504/2020, item 3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 502/2020, c/c com o parágrafo único do artigo 32 e §3º do artigo 107 do Regimento Interno do CAU/SC, e nos termos da convocação presidencial, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando especificamente, o artigo 153, inciso I do Regimento Interno do CAU/SC, que confere ao Conselho Diretor apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

Considerando a dificuldade relatada ao CAU/SC por servidor da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços da Prefeitura Municipal de Timbó (SEPLAN - Timbó) para a averbação do tombamento na matrícula dos imóveis situados no município;

Considerando a existência, no Município de Timbó, de inúmeros imóveis tombados nas diferentes esferas (federal/estadual/municipal) que ainda não tiveram seu tombamento averbado na matrícula do imóvel;

Considerando a importância da averbação do tombamento na matrícula do imóvel;

Considerando a análise feita pela CPUA-CAU/SC através da Deliberação nº 32, de 19 de novembro de 2020;

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar manifestação do CAU/SC sobre averbação de tombamento em imóveis da cidade de Timbó (SC), nos termos da minuta anexa.

2. Por encaminhar a manifestação (e documentos anexos) ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), à Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e à Fundação Cultural do Município de Timbó (FCT).

3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para demais providências cabíveis.

Com **03 (três) votos favoráveis** das conselheiras Cláudia Elisa Poletto, Fátima Regina Althoff e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden; **0 (zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausências.**

Florianópolis, 09 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CD-CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Aus.** |
| Daniela Pareja Garcia Sarmento (Presidente)\* | - | - | - | - |
| Claudia Elisa Poletto (Coordenadora Adjunta da CED) | x |  |  |  |
| Fátima Regina Althoff (Coordenadora da COAF) | x |  |  |  |
| Patrícia Figueredo Sarquis Herden (Coordenadora Adjunta de CEP) | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião do Conselho Diretor:** 3ª Reunião Extraordinária de 2020. |
| **Data:** 09/12/2020**Matéria em votação:** Manifestação do CAU/SC sobre averbação de tombamento em imóveis da cidade de Timbó (SC). |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (03)\* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC. |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Bruna Porto Martins | **Presidente da Reunião:** Daniela Pareja Garcia Sarmento |

**ANEXO**

Florianópolis/SC, XX de novembro de 2020.

Ofício nº XX/2020/CPUA/CAUSC

À Senhora

Liliane Janine Nizzola
Superintendente do IPHAN em Santa Catarina

Assunto: Averbação de tombamento em imóveis da cidade de Timbó (SC)

 Senhora Superintendente,

 Com os cumprimentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), vimos por meio deste apresentar a solicitação enviada a este Conselho pelo Arquiteto e Urbanista Júlio César Ferrari, servidor da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços (SEPLAN) do Município de Timbó (SC).

 Na cidade de Timbó, de acordo com o banco de dados do município, existem sete edificações tombadas na esfera federal cujo tombamento não foi averbado na matrícula do imóvel, elencadas no ANEXO I deste ofício. A justificativa sobre a necessidade do pedido de averbação do tombamento é encontrada no artigo 13º do Decreto-Lei nº 25 de 1937, Lei de Tombamento Federal. Ainda, no caso de Santa Catarina, a Lei Nº 17.565 de 2018, Lei de Tombamento Estadual em seu art. 10 e o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça reforçam a importância de tornar público com a averbação o tombamento e também as restrições impostas a partir do ato de tombamento ao imóvel e às áreas próximas ao bem tombado[[1]](#footnote-1).

Segundo o arquiteto Júlio César Ferrari, funcionário da Secretaria Municipal de Planejamento, a cidade de Timbó enfrenta um momento de grande expansão imobiliária e que a averbação do tombamento se torna fundamental para dar publicidade as restrições de alienação, garantindo a preferência à instância responsável pela proteção legal e restrições de uso do imóvel, evitando a descaracterização por obras não autorizadas ou demolições.

 Este Conselho entende que, em se tratando de um tema concernente à atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas, é também sua atribuição colaborar com as entidades responsáveis pela gestão, defesa e cumprimento dos marcos legais ligados ao Patrimônio Cultural Brasileiro. Dessa forma, o CAU/SC solicita a verificação da situação atual das averbações de matrícula dos imóveis de Timbó e recomenda o prosseguimento do processo de averbação por parte do IPHAN. Ainda, o CAU sugere que seja estendida a ação às demais cidades no Estado de Santa Catarina nas quais imóveis tombados pela esfera federal estejam em situação semelhante.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, por meio de sua Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental (CPUA), coloca-se à disposição para colaborar com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em quaisquer demandas que se façam necessárias.

Atenciosamente,

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente CAU/SC

1. Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, 2013. [↑](#footnote-ref-1)